



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 12 de setembro de 2019

Ofício nº 468/2019

**Senhora Presidente**

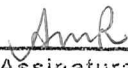
Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5711, de 12 de setembro de 2019 - Projeto de Lei nº 54/2019;
- Lei nº 5712, de 12 de setembro de 2019 - Projeto de Lei nº 56/2019;
- Lei nº 5713, de 12 de setembro de 2019 - Projeto de Lei nº 58/2019;
- Lei nº 5714, de 12 de setembro de 2019 - Projeto de Lei nº 55/2019;
- Lei nº 5715, de 12 de setembro de 2019 - Projeto de Lei nº 57/2019.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exma. Sra.  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>17/09/2019</u>
Hora: <u>09:10h</u>
 Assinatura



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5711, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 54/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

*Altera a Lei Municipal nº 1.880, de 26 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o exercício do comércio eventual e ambulante do Município e dá outras providências.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 5711

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 20 da Lei Municipal nº 1.880, de 26 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o exercício do comércio eventual e ambulante do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Verificada qualquer infração a dispositivo desta Lei, serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - cassação da respectiva permissão, no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será revisado anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de setembro de 2019.**

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180  
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21